LEI Nº 1.516/2016 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pontalina para a Legislatura 2017/2020 na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Pontalina para a Legislatura 2017/2020 será fixado nos termos desta Lei, observando-se o que dispõem os artigos 29, VI, b, VII, 29-A, 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, todos da Constituição Federal; artigos 10, III, e 55 do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2°. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontalina em 23,74% (vinte e três vírgula setenta e quatro por cento) do subsídio do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 1°. Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio do Vereador à próxima Legislatura corresponde a importância de R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

§ 2°. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 7.815,60 (sete mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) superior ao dos demais vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina – Resolução nº 003/2000.

Recebemos 01/10/16

§ 3°. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal, assim como não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme disposto no art. 29-A, § 1°, da Constituição Federal.

Art. 3°. Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, observando os limites legais e constitucionais, considerando o mesmo índice e a mesma data para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Pontalina.

Art. 4°. O Vereador fará jus ao subsídio mensal total se comparecer às sessões ordinárias e participar integralmente dos trabalhos designados na pauta de reuniões.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 5°. O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1°. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2°. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 6°. Nas sessões legislativas extraordinárias da Câmara Municipal de Pontalina, nos termos do art. 55, §7°, da Constituição Federal, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Recebemos 11/10/16

Art. 7°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seu efeitos a partir de 1.° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1° dia do mês de setembro de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.

O referido é verdade

Pontalina, 01 de 09 de 2016

Recebemos 01/09/16

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.516/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pontalina para a Legislatura 2017/2020 na forma que especifica e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.516/2016, datada de 1º de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos 1/10/16